

Bruxelas, 23 de novembro de 2020
(OR. en)

13091/20

Dossiês interinstitucionais:

2010/0207(COD)
2011/0295(COD)
2015/0270(COD)
2016/0360(COD)
2016/0361(COD)
2016/0362(COD)
2016/0363(COD)
2016/0364(COD)
2018/0060(COD)
2018/0063(COD)
2020/0066(COD)

LIMITE

EF 296
ECOFIN 1067
CCG 48
DRS 35
CODEC 1177
JAI 991
JUSTCIV 127
COMPET 569
EMPL 518
SOC 720

RELATÓRIO

de: Presidência
para: Comité de Representantes Permanentes
Assunto: Relatório intercalar da Presidência sobre o reforço da União Bancária

Relatório intercalar da Presidência sobre o Reforço da União Bancária

I. Introdução

Em conformidade com as conclusões do Conselho sobre o **Roteiro para concluir a União Bancária**, adotadas pelo Conselho em 17 de junho de 2016 (10460/16, "Roteiro de junho de 2016"), o Conselho, durante a Presidência alemã, continuou a trabalhar no reforço da União Bancária e continuou também a acompanhar os progressos em matéria de redução dos riscos.

Os debates realizados em dezembro de 2019 na **Cimeira do Eurogrupo e do Euro** (reunião em formato inclusivo) salientaram que é necessário prosseguir os trabalhos sobre todos os elementos de um maior reforço da União Bancária numa base consensual, com o objetivo de voltar a estas questões em junho de 2020.

Tendo presente que a União Bancária foi criada em resposta à crise financeira, quaisquer trabalhos adicionais deverão ter em conta os princípios orientadores essenciais da União Bancária, ou seja, romper com a interdependência entre os bancos e as entidades soberanas que esteve no centro da crise, garantindo que o setor bancário na área do euro e na UE em geral é seguro e de confiança, e que os bancos não viáveis são objeto de resolução sem se recorrer ao dinheiro dos contribuintes e com um impacto mínimo na economia real, salvaguardando em simultâneo a estabilidade financeira a nível da UE e dos Estados-Membros.

Em junho de 2020, a meio da pandemia de COVID-19, o Eurogrupo, reunido em formato inclusivo, reconheceu que a criação da União Bancária contribuíra sobremaneira para assegurar um setor bancário mais resiliente, e concordou que a crise veio reforçar o argumento a favor da conclusão da União Bancária. Convidou os delegados a retomarem os trabalhos para **reforçar ainda mais a União Bancária de forma holística**, logo que possível.

Seguindo essa abordagem holística, a Presidência alemã elaborou o programa de trabalho do **Grupo ad hoc para o Reforço da União Bancária** (Grupo *ad hoc* 5006/16) que, ao longo de **quatro reuniões informais durante a Presidência alemã**, debateu a nível técnico os elementos considerados essenciais para reforçar a União Bancária, a saber:

- medidas destinadas a melhorar a gestão de crises,
- uma maior integração do setor bancário da UE e a questão do equilíbrio entre país de origem e país de acolhimento,
- o tratamento regulamentar das exposições à dívida soberana, e
- os debates técnicos sobre as características de conceção de um seguro de depósitos europeu (SESD) com base no chamado "modelo híbrido".

Esses debates não afetaram o resultado das negociações políticas sobre um maior reforço da União Bancária.

O programa de trabalho do Grupo *ad hoc* foi coordenado de perto com o do grupo de trabalho de alto nível sobre o SESD e o do grupo de peritos da Comissão no domínio bancário, dos pagamentos e dos seguros (EGBPI).

O presente relatório intercalar faz uma síntese do ponto da situação, tal como debatido nas quatro reuniões acima mencionadas, e foi elaborado sob a responsabilidade da Presidência alemã, tendo em conta as opiniões expressas pelos membros do Grupo *ad hoc*. Destina-se a dar continuidade e a facilitar a tarefa da próxima Presidência, e não deverá ser considerado vinculativo para as delegações, já que constitui a avaliação feita pela Presidência do resultado dos debates realizados¹.

O relatório está dividido em três partes: a secção II é a parte mais extensa do relatório e abrange os elementos supramencionados, considerados essenciais para reforçar a União Bancária; a secção III ocupa-se da revisão do quadro de gestão de crises bancárias e seguro de depósitos; e a secção IV trata do acompanhamento da redução dos riscos, nomeadamente as medidas para combater os créditos não produtivos.

II. Elementos considerados essenciais para reforçar a União Bancária

II.1 Quadro de gestão de crises

A Presidência consagrou duas sessões de trabalho aos debates sobre o reforço do quadro de gestão de crises para os bancos. Numa **primeira reunião realizada em 13 de julho**, os debates centraram-se:

- na **interação entre os poderes de supervisão no âmbito da Diretiva Requisitos de Fundos Próprios (DRFP) e os poderes de intervenção precoce no âmbito da Diretiva Recuperação e Resolução Bancárias (DRRB)**, e

¹Os progressos alcançados anteriormente foram apresentados em relatórios intercalares elaborados pelas Presidências neerlandesa (10036/16), eslovaca (14841/16), maltesa (9484/17), estónia (14808/17), búlgara (9819/18), austríaca (14452/18), romena (9729/19 ADD 1), finlandesa (14354/19 REV 1) e croata (8335/20 ADD 1).

- nas questões relacionadas com os **fatores de desencadeamento utilizados para avaliar se os bancos estão em situação ou em risco de insolvência** e se haveria vantagem em alinhar estes com os fatores de desencadeamento da falência no âmbito dos quadros nacionais de insolvência.

Além disso, a Presidência apresentou um documento oficioso que estabelece as premissas consideradas fundamentais quando se debaterem as futuras alterações da hierarquia de credores (por exemplo, transparência e previsibilidade para os credores). Esse documento oficioso tinha por objetivo preparar o terreno para um debate mais pormenorizado sobre as alterações específicas da hierarquia de credores na reunião do Grupo *ad hoc*, em setembro.

Interação entre os poderes de supervisão no âmbito da DRFP e os poderes de intervenção precoce no âmbito da DRRB

No que diz respeito à interação entre os poderes de supervisão no âmbito da DRFP e os **poderes de intervenção precoce** no âmbito da DRRB, a maioria dos Estados-Membros considerou vantajoso eliminar as sobreposições existentes nos respetivos quadros regulamentares que poderão comprometer a utilização adequada dos instrumentos. As opiniões divergiram quanto à questão de saber se rotular tais medidas de medidas de intervenção precoce no âmbito da DRRB teria um efeito exacerbador na sua utilização e se essa rotulagem poderia desencadear obrigações de divulgação pública no âmbito do Regulamento Abuso de Mercado (RAM). A Comissão esclareceu na reunião que, do ponto de vista das obrigações decorrentes do RAM, não há diferença entre as medidas de supervisão e as medidas de intervenção precoce. Além disso, os Estados-Membros opuseram-se sobretudo à ideia de se definirem fatores de desencadeamento quantitativos para os poderes de intervenção precoce ou de haver uma escala clara e mostraram-se antes a favor de as autoridades de supervisão disporem de uma maior margem de apreciação. Um dos Estados-Membros apelou a uma maior clareza para se perceber as diferenças ao nível dos resultados que poderão decorrer das várias aplicações das medidas de intervenção precoce e dos poderes de supervisão, através do desenvolvimento de cenários para identificar os domínios que podem ser racionalizados.

Apesar disso, verificou-se um apoio geral às medidas que alinhem o conjunto de instrumentos que as autoridades de supervisão têm ao seu dispor. Por conseguinte, a maioria dos Estados-Membros considerou que a fusão de medidas de supervisão e de poderes de intervenção precoce no Regulamento Mecanismo Único de Supervisão (RMUS) e na DRFP era uma via a seguir razoável. Foi também levantada a questão da importância de se assegurar a coordenação entre as autoridades de supervisão e as autoridades de resolução. O BCE e alguns Estados-Membros defenderam que se deveria eliminar a sobreposição entre as medidas de intervenção precoce e as medidas de supervisão, suprimindo na DRRB as medidas de intervenção precoce que já estejam disponíveis na DRFP e no RMUS, uma vez que tal implicaria alterações limitadas e introduziria maior clareza sobre a interação com a autoridade de resolução.

No que diz respeito ao Mecanismo Único de Supervisão (MUS), o apoio foi geral para conceder ao Banco Central Europeu (BCE) uma base jurídica diretamente aplicável para aplicar os poderes de supervisão e de intervenção precoce. Neste contexto, o BCE salientou que alterar o RMUS poderia implicar um atraso em relação à alteração da DRRB e do RMUR, durante o qual o BCE continuaria sem uma base jurídica diretamente aplicável. Atendendo à necessidade de resolver esta questão rapidamente, o BCE manifestou a opinião de que alterar o Regulamento Mecanismo Único de Resolução (RMUR) poderia ser uma solução mais eficiente, dado que as alterações ao RMUR podem ser adotadas pelo processo legislativo ordinário, para o qual não é exigida a unanimidade (ao contrário das alterações ao RMUS).

A **Presidência** reconheceu a opinião maioritária dos Estados-Membros de que as medidas de supervisão e os poderes de intervenção precoce se **deveriam fundir** no âmbito do RMUS/DRFP. A Comissão conduzirá os trabalhos técnicos com vista a apresentar uma proposta legislativa em tempo útil.

Interação entre a determinação dos bancos em situação ou em risco de insolvência e os fatores de desencadeamento da insolvência nacionais

A opinião geral sobre a interação entre a determinação dos bancos em situação ou em risco de insolvência e os fatores de desencadeamento da insolvência nacionais foi a de que seria necessário alinhar os fatores de desencadeamento da insolvência nacionais, a fim de evitar "situações de limbo" em que os bancos com uma avaliação do interesse público negativa são declarados em situação ou em risco de insolvência, mas não cumprem os critérios de insolvência previstos nos quadros nacionais de insolvência. No entanto, para alguns Estados-Membros, um alinhamento dos fatores de desencadeamento da insolvência nacionais levantaria importantes questões constitucionais e práticas, pelo que tal alinhamento não seria uma opção viável.

Apesar disso, alguns Estados-Membros expressaram a opinião de que esta questão se poderia resolver através da aplicação a nível nacional do novo artigo 32.º-B da DRRB2. Esse artigo exige que os bancos que sejam declarados em situação ou em risco de insolvência, mas cuja resolução não seja do interesse público, sejam "liquidados de forma ordenada, de acordo com o direito nacional aplicável".

A este respeito, verificou-se um amplo consenso quanto ao facto de a referência ao conceito de "liquidação" existente na disposição **assegurar que os bancos em situação de insolvência saíam do mercado**, embora as opiniões tenham continuado divididas quanto aos procedimentos e prazos de acordo com os quais seria necessário realizar a saída do mercado. Em particular, muitos Estados-Membros consideraram não ser necessário nenhum tipo de automaticidade entre a determinação da situação ou risco de insolvência e a abertura de um processo formal de insolvência, especialmente porque a situação ou o risco de insolvência inclui os casos em que o banco está apenas em "risco" de insolvência, por conseguinte ainda não está insolvente, ou a situação ou risco de insolvência não diz de todo respeito à questão da insolvência. No entanto, a maioria dos Estados-Membros defendeu a necessidade de clarificar os conceitos jurídicos que não estão definidos com exatidão no artigo 32.º-B da DRRB2, tais como a aceção de "liquidação". Alguns Estados-Membros salientaram também as interações entre a situação ou risco de insolvência e as retiradas de licenças bancárias e defenderam que um poder discricionário para essa retirada de licenças poderia ser considerado um complemento útil neste contexto. O BCE esclareceu que as condições para a retirada de licenças também não estão alinhadas com as condições que determinam a situação ou risco de insolvência. Seria necessário alterar o quadro jurídico para resolver esta questão.

A **Presidência** concluiu que os debates aprofundados sobre os temas da situação ou risco de insolvência e dos fatores desencadeadores da insolvência deveriam ser reconhecidos como parte de uma potencial reforma do quadro de gestão de crises. Os Estados-Membros saudaram os novos trabalhos técnicos a nível da Comissão, tendo em vista a elaboração atempada de uma proposta legislativa.

Numa **segunda reunião, realizada em 18 de setembro**, o Grupo *ad hoc* centrou-se:

- na **hierarquia de credores**, e
- no **quadro de gestão de crises para os bancos de menor dimensão**.

Alterações específicas à hierarquia de credores

A maioria dos Estados-Membros concordou que seria benéfico adotar uma **abordagem orientada** para a harmonização da **hierarquia de credores**. A Presidência propôs uma abordagem deste tipo no seu documento oficioso para evitar alterações profundas nos regimes de insolvência, cujo alcance pode ir além das questões bancárias. Em vez disso, centrou-se na harmonização dos domínios que seriam relevantes para efeitos de resolução bancária, tendo especialmente em conta o princípio de que nenhum credor fica pior.

Os Estados-Membros, porém, tinham opiniões divergentes em relação aos domínios específicos que necessitariam de harmonização e ao que deveria ser uma abordagem harmonizada, nomeadamente em termos de ordenação dos depósitos e dos passivos excluídos da recapitalização interna.

No que diz respeito à **ordenação dos depósitos**, a maior parte dos Estados-Membros era a favor de uma preferência geral dos depositantes "moderada", baseada numa abordagem por níveis. No âmbito de uma preferência geral dos depositantes moderada, todos os créditos dos depositantes têm uma posição de prioridade mais elevada do que os créditos dos credores ordinários não garantidos. Além disso, num regime de preferência dos depositantes por níveis, os depósitos cobertos têm uma posição de prioridade mais elevada do que os depósitos elegíveis para pessoas singulares e PME acima do nível de cobertura dos sistemas de garantia de depósitos (SGD), mas os outros depósitos têm ainda uma posição de prioridade mais elevada do que outros passivos seniores². Atendendo ao que precede, os Estados-Membros sublinharam a importância de manter a posição super-prioritária dos depósitos cobertos, o que salvaguarda financiamento suficiente para os sistemas nacionais de garantia de depósitos (SGD) poderem desempenhar as suas funções essenciais. No que diz respeito a "outros depósitos" (por exemplo, depósitos de grandes empresas e depósitos não elegíveis), a maioria dos Estados-Membros não se pronunciou sobre a questão de saber se esses depósitos deveriam ter uma posição de prioridade mais elevada do que os passivos seniores, como sugere a preferência geral dos depositantes moderada, ou se deveriam ter a mesma posição que outros passivos seniores.

No entanto, alguns Estados-Membros opuseram-se ao conceito de preferência dos depositantes baseada numa abordagem por níveis. Em vez disso, defenderam uma abordagem em que todos os depósitos cobertos e não cobertos tenham a mesma posição de prioridade (ordenação *pari passu*), alegando que tal aumentaria o alcance financeiro dos SGD para financiar outras medidas além do reembolso, no âmbito de um regime de liquidação ordenada da UE destinado a facultar uma ferramenta para gerir crises em bancos que não superem o teste do interesse público.

²Esta abordagem foi sugerida pelo BCE no seu parecer de 8 de março de 2017 (CON/2017/6).

O debate sobre a **posição de prioridade dos passivos excluídos da recapitalização interna** e a sua interação com outros passivos, tais como depósitos ou passivos garantidos, revelou-se difícil. Os Estados-Membros indicaram numerosos problemas que merecem maior reflexão. No que diz respeito aos passivos fiscais, por exemplo, alguns Estados-Membros mostraram-se preocupados se esses passivos fossem pagos antes dos depósitos cobertos ou dos créditos dos SGD. Neste contexto, um número considerável de Estados-Membros indicou que preferiria uma harmonização de apenas alguns desses passivos, mas não de todos. Houve apoio para agrupar os passivos excluídos com base nos motivos da exclusão. Outros Estados-Membros solicitaram que se tivesse uma perspetiva a nível do grupo para apoiar a resolução com base na abordagem do "ponto de entrada único" (SPE) quando se tratasse da posição de prioridade dos passivos intragrupo.

A **Presidência** aceitou a opinião da maioria dos Estados-Membros de que os trabalhos de seguimento da hierarquia de credores deveriam ser direcionados, com um enfoque específico na análise de quais os passivos excluídos da recapitalização interna que deveriam ter uma posição de prioridade harmonizada. A Presidência considera que são necessários mais trabalhos técnicos sobre a posição de prioridade dos passivos excluídos da recapitalização interna, inclusive sobre a forma como essa posição poderá ser aplicada em combinação com uma preferência geral dos depositantes moderada baseada numa abordagem por níveis, que é a opção preferida de muitos Estados-Membros. A Comissão confirmou a sua intenção de prosseguir os trabalhos técnicos nessa base.

Quadro de gestão de crises para os bancos de menor dimensão

O debate sobre a conceção do quadro de gestão de crises para os bancos de menor dimensão baseou-se em quatro contributos:

- uma apresentação do CUR sobre a sua abordagem da avaliação do interesse público;
- um documento oficioso da Presidência sobre um regime de liquidação específico para os bancos em situação ou em risco de insolvência, mas que têm uma avaliação do interesse público negativa ("regime de liquidação bancária da UE");
- um documento oficioso conjunto de FI, FR e NL sobre medidas específicas para melhorar o quadro de gestão de crises para todos os bancos, incluindo a avaliação do interesse público e o controlo dos auxílios estatais;
- uma apresentação do Fórum Europeu de Fundos de Garantia de Depósitos (EFDI) sobre as suas experiências práticas com o teste de menor custo.

O atual quadro de gestão de crises tem uma natureza binária: a autoridade de resolução só atua quando a resolução do respetivo banco é do interesse público, ao passo que todos os outros casos são objeto de processos nacionais de insolvência, permitindo que se sigam linhas de atuação divergentes de acordo com as práticas nacionais. Por conseguinte, a escolha entre a liquidação no âmbito de regimes nacionais de insolvência e a resolução no âmbito do regime de resolução depende do resultado da avaliação do interesse público. Atendendo ao que precede, o **CUR** prestou vários esclarecimentos sobre a sua abordagem da **avaliação do interesse público** no âmbito do MUR:

- Primeiro, o CUR é a autoridade de resolução para 128 bancos/grupos bancários, incluindo os maiores bancos que operam na União Bancária, bancos importantes do ponto de vista sistémico e determinados grupos transfronteiriços. Para esses bancos, o CUR prevê e planeia de um modo geral a utilização dos instrumentos de resolução, não a liquidação no âmbito dos respetivos regimes nacionais de insolvência.
- Segundo, a avaliação do interesse público tem em conta as circunstâncias na altura em que o banco se encontra em situação ou em risco de insolvência, ou seja, o CUR considera também a conjuntura económica e avalia o impacto da resolução *versus* insolvência nesse momento específico, reavaliando o impacto da insolvência do banco nos objetivos da resolução.
- Terceiro, as diferenças entre os processos normais de insolvência podem conduzir a resultados diferentes para a avaliação do interesse público. Por conseguinte, a harmonização dos processos normais de insolvência seria muito útil neste contexto.
- Por último, o CUR explicou que estão previstos novos trabalhos em domínios específicos, que contarão com a cooperação das autoridades nacionais de resolução. A tónica será colocada em eventos sistémicos, no aperfeiçoamento de funções críticas, na análise a nível regional e na proteção dos depósitos cobertos.

O CUR explicou que – atendendo ao elevado número de bancos existente na União Europeia, o qual ronda os 3 000 – em caso de crise, a liquidação no âmbito dos regimes nacionais de insolvência é o "cenário de base" para grande parte dos bancos na maioria dos Estados-Membros.

Para esses bancos, a Presidência sugeriu no seu documento oficioso um **"regime de liquidação bancária da UE"**, que contém instrumentos especiais de liquidação e permitiria uma utilização harmonizada das intervenções dos SGD para além do reembolso ("operações de compra e absorção") com base numa metodologia de teste do menor custo claramente definida. As opiniões dos Estados-Membros divergiram sobre a questão fundamental da introdução de um regime de liquidação bancária da UE para os bancos com uma avaliação do interesse público negativa: alguns Estados-Membros, o BCE e o CUR viam vantagens numa tal abordagem, por considerarem as regras atuais previstas na DRRB inadequadas para os bancos que aceitam depósitos e de menor dimensão. Esses Estados-Membros e o BCE argumentaram, em particular, que poderia ser difícil incluir os referidos bancos no âmbito de aplicação do quadro de resolução, uma vez que a maioria deles poderia não ter acesso ou ter um acesso limitado aos mercados de capitais para constituir um requisito mínimo para os fundos próprios e os passivos elegíveis suficiente para uma estratégia de resolução. No seu entender, um regime de liquidação bancária da UE permitiria a adoção de uma abordagem proporcional que, ao mesmo tempo, asseguraria a neutralidade no que diz respeito aos diferentes modelos de negócio.

No entanto, outros Estados-Membros recordaram o objetivo fundador da União Bancária, segundo o qual *"todas as categorias de instituições [são] resolvíveis, independentemente da sua dimensão ou interligação"* (Conclusões do Conselho ECOFIN, dezembro de 2010). Na opinião desses Estados-Membros, todos os instrumentos necessários para facilitar a resolução dos bancos – incluindo os de menor dimensão – já existiam no conjunto de instrumentos de resolução (por exemplo, os instrumentos de alienação da atividade ou de banco de transição). A fim de permitir a aplicação prática desses instrumentos aos bancos de menor dimensão, esses Estados-Membros apoiaram uma **interpretação mais lata da avaliação do interesse público**, tal como sugerido no documento oficioso conjunto de FI, FR e NL, mais coerente com a opinião expressa por alguns Estados-Membros de que mesmo a insolvência de bancos de menor dimensão pode acarretar riscos para a estabilidade financeira, a continuidade das funções críticas, a proteção e o acesso aos depósitos. Subsequentemente, os restantes bancos com uma avaliação do interesse público negativa deveriam ser objeto de liquidação de acordo com os regimes nacionais de insolvência, sem possibilidade de recorrerem a outras intervenções que não um reembolso (ou seja, operações de compra e absorção) financiadas pelo SGD nacional. O CUR, enquanto autoridade de resolução responsável por aplicar a avaliação do interesse público aos maiores bancos e com maior importância sistémica, e a determinados grupos transfronteiriços que operam na União Bancária, clarificou que a estratégia de resolução para quase todos os bancos sob a sua alçada é a resolução, e não a insolvência no âmbito de regimes nacionais. Além disso, deixou claro que o atual regime proporciona flexibilidade suficiente para dar uma resposta adequada a todas as situações.

No que diz respeito ao **teste de menor custo**, quase todos os Estados-Membros concordaram que era necessária uma metodologia mais pormenorizada para garantir de forma mais eficaz condições de concorrência equitativas na UE, tal como sugerido no documento oficioso da Presidência. Todavia, alguns Estados-Membros mostraram-se preocupados com a inclusão dos custos indiretos, ainda que esses custos estejam sujeitos a limites máximos e a critérios objetivos estabelecidos no âmbito de uma metodologia global. Na sua opinião, a inclusão dos custos indiretos aumentaria a complexidade da metodologia. Alegaram também que a inclusão de elementos de custos deste tipo é de facto motivada pelo objetivo de permitir uma utilização alargada dos fundos dos SGD para proteger créditos além dos depósitos cobertos, e teria provavelmente um impacto negativo nos fundos dos SGD. Além disso, alguns Estados-Membros mostraram-se a favor da introdução de uma ordenação *pari passu* de todos os depósitos (cobertos e não cobertos), porquanto tal tornaria o âmbito de aplicação dos SGD extensivo ao financiamento de operações de compra e absorção. Muitos Estados-Membros, porém, consideraram que tal seria prejudicial para a finalidade de proteger os fundos dos SGD. Alegaram que a posição preferencial dos SGD é uma condição prévia para um refinanciamento dos SGD adequado e fiável, salvaguardando assim a credibilidade do sistema.

No que diz respeito à **governança**, verificou-se um amplo consenso entre os Estados-Membros quanto ao facto de a introdução de novos instrumentos tais como operações de compra e absorção requerer poderes públicos administrativos, que poderiam ser concedidos a uma autoridade pública a nível nacional (por exemplo, a autoridade nacional de resolução). O CUR acrescentou que, a ver pela experiência dos EUA, haveria benefícios claros se fossem atribuídos os poderes de liquidação administrativa a uma autoridade central pública da UE com fundos europeus. Foi igualmente mencionada a necessidade de evitar a duplicação de competências por razões de eficiência. Alguns Estados-Membros manifestaram preocupações quanto à participação do CUR enquanto os recursos financeiros dos SGD continuarem a ser nacionais. Opuseram-se a qualquer participação do CUR na decisão final, porquanto entendem que o poder de decisão deverá estar no nível em que os custos são suportados. Outros Estados-Membros, porém, eram a favor do reforço do papel do CUR. Alegaram que, se fosse introduzida uma metodologia do menor custo pormenorizada, seria desejável que uma autoridade central europeia coordenasse e supervisionasse a sua aplicação coerente.

A **apresentação do EFDI** centrou-se nos aspetos técnicos do **teste de menor custo, tal como previsto no artigo 11.º, n.º 6, da Diretiva Sistemas de Garantia de Depósitos** ("medidas alternativas"). O teste inclui normalmente: i) uma previsão do resultado do processo de insolvência e das perdas a suportar pelo SGD; ii) uma estimativa dos custos de cada medida alternativa disponível; e iii) a seleção da medida mais viável, com base nos passos i) e ii). O EFDI concluiu que a metodologia do teste de menor custo deveria ser exata e equitativa. Para além dos custos diretos, também deveriam ser tidos em conta os custos indiretos. Na opinião do EFDI, a super-prioridade dos depósitos cobertos e dos créditos dos SGD é fortemente apoiada por quase todos os SGD na UE, uma vez que assegura perdas mínimas para o SGD. Neste contexto, o EFDI observou igualmente que, sem super-prioridade, a estimativa do cenário contrafactual seria, em muitos casos, muito menos precisa devido à amostra alargada de créditos a ter em consideração.

A **Presidência** tomou nota do debate entre os Estados-Membros. De um modo geral, foi consensual que a situação atual na União Bancária não é satisfatória e que são necessárias alterações ao quadro seja através de um conjunto separado de regras para os bancos com uma avaliação do interesse público negativa, seja através de uma interpretação mais lata da avaliação do interesse público, ou através de uma combinação das duas possibilidades.

A Comissão confirmou que todas estas questões serão avaliadas no âmbito da próxima revisão do quadro de gestão de crises bancárias e de seguros de depósitos (ver secção III).

II.2 Integração do mercado

Na **terceira reunião do Grupo *ad hoc* realizada em 12 de outubro**, a Presidência apresentou duas opções para a forma de conseguir uma melhor integração no mercado bancário da UE. O grupo debateu a forma como se poderia conseguir uma afetação de fundos próprios mais flexível nos grupos bancários em toda a União Bancária, introduzindo ao mesmo tempo salvaguardas adequadas para os países de acolhimento. A Presidência reconheceu que, em caso de eventos adversos, seria necessário assegurar a disponibilização de fundos próprios às filiais nos países de acolhimento, independentemente de onde esses fundos próprios eram detidos anteriormente no grupo.

O documento oficioso da Presidência previa duas opções possíveis para alcançar o objetivo acima referido. A opção 1 implicaria a introdução de uma **dispensa transfronteiriça dos requisitos de fundos próprios aliada a salvaguardas legais** (pedido de recapitalização) para as filiais. Tal asseguraria a recapitalização da filial pela empresa-mãe se fatores de desencadeamento predeterminados indicassem que a empresa-mãe ou a filial se encontram numa situação financeira a deteriorar-se. A opção 2 implicaria a introdução de um **mecanismo de cascata** que determine (*ex ante*) num texto de nível 1 a partilha de perdas no âmbito do grupo bancário em caso de resolução ou liquidação no âmbito de um processo normal de insolvência.

Um grupo de 12 Estados-Membros, com base num documento oficioso conjunto e contando com o apoio de outros Estados-Membros, sublinhou a importância de que se revestem o equilíbrio entre o país de origem e o país de acolhimento, e os acordos alcançados recentemente em relação a esse equilíbrio. Em especial, salientou o papel importante que os requisitos prudenciais individuais desempenham na proteção dos depositantes e na estabilidade financeira, na operacionalização dos programas de resolução e na política micro e macroprudencial, bem como na garantia de condições de concorrência equitativas e do financiamento da economia real. Esses Estados-Membros apelam, por conseguinte, a que se analisem os obstáculos não prudenciais à integração do mercado.

Durante os debates ficou patente que, embora alguns Estados-Membros considerassem a opção 1 como uma base viável para futuros debates, desde que se conseguisse um equilíbrio aceitável entre um fluxo de capitais mais flexível e salvaguardas adequadas, um grupo numeroso de Estados-Membros considerou que as salvaguardas incluídas nesta opção eram insuficientes para atender às suas preocupações. Foram manifestadas preocupações nomeadamente quanto à eficácia de um mecanismo de direito à reclamação de créditos, em especial em momentos de crise em que se poderia revelar delicado fazê-lo cumprir. Esses Estados-Membros questionaram o benefício de dispor da flexibilidade máxima no que diz respeito à afetação de fundos próprios.

No que diz respeito à opção 2, os Estados-Membros salientaram a sua complexidade, o horizonte a mais longo prazo da sua aplicação e os potenciais pré-requisitos necessários (ou seja, a harmonização da hierarquia de credores). Um Estado-Membro criticou o facto de se tratar de um apoio aparentemente assimétrico, que seria principalmente prestado pela empresa-mãe às suas filiais e não vice-versa. O grupo de 12 Estados-Membros assinalou, contudo, que a opção 2 levantava a questão importante da partilha de encargos entre os credores de um grupo bancário, que constitui uma preocupação fundamental no equilíbrio entre o país de origem e o país de acolhimento.

Além disso, alguns Estados-Membros mencionaram a necessidade de alargar os debates de modo a abranger não só os fundos próprios, mas também as medidas de liquidez e de resolução, para que o impacto das várias opções seja mais claro. Esses e outros Estados-Membros explicaram que se poderiam aplicar gradualmente outras medidas para melhorar a integração do mercado, com base nas possibilidades existentes e analisando o motivo pelo qual não são utilizadas na prática (por exemplo, dispensas em matéria de liquidez). Um Estado-Membro sugeriu que os rácios prudenciais das filiais poderiam ser objeto de alterações específicas para integrar melhor os fluxos de capitais intragrupo, o requisito mínimo interno para os fundos próprios e os passivos elegíveis e a liquidez; além disso, a metodologia do pilar 2 poderia ser clarificada para recompensar a diversificação geográfica nos grupos. O BCE remeteu para uma publicação do blogue pessoal de Andrea Enria e Edouard Fernandez-Bollo sobre a promoção da integração transfronteiras de grupos bancários na União Bancária, que incluía propostas concretas para promover uma afetação eficiente dos recursos de liquidez entre os grupos bancários, oferecendo ao mesmo tempo, na opinião dos autores, garantias adequadas às autoridades de acolhimento.

A **Presidência** tomou nota dos pontos de vista expressos no debate, informou o Grupo de Alto Nível na sua reunião de 13 de novembro e apelou à realização de mais trabalhos técnicos/balanços para avaliar os obstáculos à utilização das disposições existentes (designadamente as dispensas em matéria de liquidez).

II. 3 Tratamento dos riscos soberanos

O **tratamento regulamentar das exposições às dívidas soberanas foi debatido na reunião de 12 de outubro**. A pedido do presidente, a Comissão apresentou o impacto das várias opções para a aplicação dos requisitos de fundos próprios, cujo cálculo foi efetuado com base nos dados atualizados da EBA que vão até ao segundo trimestre de 2020. A maior parte das opções baseou-se no risco de concentração.

O objetivo dos requisitos de fundos próprios é atenuar o risco soberano através quer da aplicação gradual de ponderadores de risco para as posições em risco para além de determinados limiares de concentração, quer do incentivo concomitante à diversificação da carteira soberana. A análise de impacto da Comissão revelou que, com base nos dados existentes, o nível total das exposições às dívidas soberanas dos bancos aumentou. A análise mostrou igualmente que, das três parametrizações do tratamento regulamentar das exposições às dívidas soberanas debatidas, as calibrações do CBSB e do CEF têm o menor impacto nos fundos próprios de nível 1 ao nível agregado, ao passo que o impacto da calibração do SCCR (regulamento relativo aos desincentivos à concentração da dívida soberana) é significativamente mais elevado.

Numa perspetiva regulamentar, os Estados-Membros expressaram opiniões divergentes, sobejamente conhecidas, sobre os requisitos de fundos próprios. Alguns Estados-Membros insistiram em que os trabalhos deveriam prosseguir e as várias opções para fazer face ao risco soberano através dos requisitos de fundos próprios (risco de concentração e de crédito) deveriam continuar a ser analisadas. Esses Estados-Membros salientaram que os referidos trabalhos eram fundamentais para continuar a progredir na conclusão da União Bancária e que esses ativos comportavam efetivamente um risco e deveriam ser tratados como todos os outros ativos no quadro prudencial. Assinalaram também que seria possível conceber um tratamento prudencial dos riscos soberanos de uma forma tal que pudesse ser gerida sem afetar a estabilidade financeira. A análise de impacto da Comissão também chegava à mesma conclusão, uma vez que até ao segundo trimestre de 2020, a COVID-19 tivera apenas um impacto moderado no âmbito das diferentes calibrações.

Os outros Estados-Membros opuseram-se aos requisitos de fundos próprios ou mostraram-se relutantes em introduzir alterações. Algumas delegações afirmaram que quaisquer iniciativas de tratamento regulamentar das exposições às dívidas soberanas se deveriam alinhar estreitamente pelas normas internacionais, tal como proposto pelo Comité de Basileia de Supervisão Bancária. Esses Estados-Membros salientaram os riscos que a introdução de um tratamento regulamentar das exposições às dívidas soberanas poderia acarretar em tempos de crise, nomeadamente no âmbito de uma União Bancária incompleta. Outros consideraram que seria inoportuno prosseguir os debates sobre este tema enquanto não estiver resolvido o impacto da crise da COVID-19, já que receiam que os debates enviem mensagens contraditórias ao setor bancário, que desempenha um papel importante no apoio geral ao setor real. Alguns dos Estados-Membros que se opuseram aos requisitos de fundos próprios referiram também que a abordagem considerada não deveria conduzir à diferenciação entre Estados-Membros com base no risco de crédito.

Além disso, alguns Estados-Membros não pertencentes à área do euro e alguns Estados-Membros com mercados de capitais mais pequenos ou menos desenvolvidos mostraram-se preocupados com a capacidade dos seus sistemas bancários para diversificarem as respetivas participações nas exposições à dívida soberana e com o impacto de eventuais mudanças nos seus mercados de obrigações soberanas e na estabilidade financeira. Vários Estados-Membros reiteraram a sua firme oposição à introdução de alterações no tratamento regulamentar das exposições às dívidas soberanas que possam ter um impacto adverso na dívida pública, mesmo que sejam aplicadas gradualmente, observando também que tais preocupações são ainda mais relevantes tendo em conta as condições de mercado decorrentes da pandemia de COVID-19. Alguns seriam apenas a favor da revisão das contribuições baseadas no risco para o SESD e insistiram que seriam necessários um calendário e uma sequenciação adequada para todos os elementos necessários à conclusão da União Bancária. No entanto, no entender dos membros que estavam a favor do tratamento regulamentar das exposições às dívidas soberanas, as contribuições baseadas no risco calibradas para o risco soberano eram insuficientes numa base autónoma.

A Comissão concordou que seria necessário prosseguir os trabalhos para superar as limitações de dados, especialmente em relação aos bancos de pequena dimensão, e para verificar o impacto dos sistemas de garantia públicos nos empréstimos bancários.

A **Presidência** reconheceu que os Estados-Membros continuaram a ter opiniões divergentes sobre o tratamento regulamentar das exposições às dívidas soberanas. A Presidência registou também a necessidade de avaliar o impacto das propostas nos mercados e bancos de menor dimensão, inclusive no que diz respeito aos Estados-Membros não pertencentes à área do euro, e acordou em que seria necessária uma análise mais aprofundada para informar os futuros debates. Essa análise abrangeria também o impacto das propostas sobre a margem de manobra financeira dos Estados-Membros numa crise como a da COVID que possa vir a surgir no futuro. A Presidência reconheceu que provavelmente seria necessário um exercício específico de recolha de dados para se proceder a uma análise mais aprofundada. Alguns Estados-Membros, porém, mostraram-se relutantes em avançar com tal exercício na atual situação, atendendo aos encargos operacionais que dele resultariam para os bancos. A Presidência convidou a Comissão, juntamente com a Autoridade Bancária Europeia, a prosseguir a sua análise, tendo em conta as considerações acima referidas.

II.4 SESD

Recolha de dados da Comissão

Em **12 de outubro**, o Grupo *ad hoc* fez um balanço do **exercício de recolha de dados realizado para apoiar o desenvolvimento da metodologia de cálculo das contribuições baseadas no risco no âmbito do SESD**. A Comissão apresentou uma síntese do mais recente exercício de recolha de dados, que foi concluído em fevereiro de 2020. Os dados recolhidos continuam a ser incompletos em relação a alguns indicadores. Apesar disso, esses dados constituirão uma base importante para futuros trabalhos técnicos e facilitarão um debate informado sobre as especificidades da metodologia, incluindo o método de agregação e a escolha dos indicadores de risco.

Durante a reunião, alguns Estados-Membros, por exemplo, suscitaram questões específicas sobre o conjunto de indicadores de riscos assinalados na análise da Comissão. Alguns Estados-Membros questionaram se o requisito mínimo disponível para os fundos próprios e os passivos elegíveis (MREL) poderia ser tido em conta no cálculo, dada a heterogeneidade da dimensão dos bancos. Outros Estados-Membros e instituições suscitaram também questões sobre a metodologia, por exemplo, no que diz respeito à legalidade da metodologia da Autoridade Bancária Europeia, à luz da decisão do Tribunal Geral da UE sobre as contribuições para o Fundo Único de Resolução (FUR) criado pelo CUR. Além disso, alguns Estados-Membros salientaram a necessidade de incluir indicadores de risco específicos da dívida soberana, tais como indicadores desenvolvidos com base nas notações dos países. Alguns Estados-Membros sublinharam que, se assim for decidido, isso só pode ser uma alternativa e, não pode em nenhum caso, ser complementar ao tratamento das exposições às dívidas soberanas. A Presidência concluiu que seria importante avaliar a viabilidade técnica de ter em conta indicadores adicionais, já que a análise global poderia beneficiar de uma amostra mais ampla de indicadores.

A Comissão sublinhou a importância dos trabalhos em curso em matéria de recolha de dados e da correspondente garantia de qualidade, tal como os dados comunicados em matéria de requisitos mínimos para os fundos próprios e os passivos elegíveis. Uma vez concluído este trabalho, a Comissão dará início à avaliação da viabilidade técnica, inclusive testando novos indicadores potenciais, sem antecipar as opções políticas/estratégicas que também dependem da conceção global da União Bancária.

A **Presidência** convidou a Comissão a ter em conta os pedidos dos Estados-Membros quando apresentar futuras análises sobre a conceção da metodologia de cálculo das contribuições baseadas no risco.

Inquérito da Comissão sobre o modelo híbrido

Em **19 de novembro**, o Grupo *ad hoc* debateu os parâmetros do "modelo híbrido" para o SESD, inicialmente apresentado pela Presidência austríaca em julho de 2018. O **modelo híbrido** assenta na ideia de coexistência de um fundo central e de uma capacidade de empréstimo obrigatória entre os SGD nacionais. O fundo central prestaria apoio de liquidez a um SGD beneficiário, assim que este último esgotasse os seus fundos ("regime de apoio à liquidez"). Se o fundo central estivesse esgotado no momento em que fosse necessária uma intervenção, o CUR, em nome do fundo central, poderia contrair empréstimos junto dos SGD nacionais através de um mecanismo de concessão de empréstimos obrigatório. Em função das decisões políticas quanto à calibração de vários parâmetros, como a afetação de fundos entre o fundo central e os SGD nacionais ou a dimensão dos limites máximos de apoio à liquidez, o modelo híbrido poderá ter várias conceções. A Comissão apresentou os resultados de um **inquérito** lançado na reunião de julho do Grupo *ad hoc*.

Em termos gerais, o inquérito revelou a existência de opiniões divergentes entre os inquiridos sobre quase todas as características abordadas, pelo que são necessários mais debates técnicos. A maioria das questões suscitadas no contexto deste modelo não diferem das questões colocadas no quadro do modelo original. Os Estados-Membros sublinharam igualmente que a sua posição sobre as várias características de conceção dependeria da possível evolução futura do quadro jurídico global em matéria de gestão de crises e, em particular, do funcionamento dos SGD. No que diz respeito ao objetivo final, alguns Estados-Membros sublinharam a importância de um SESD de pleno direito (ou seja, um fundo mutualizado com cobertura total das perdas, tal como previsto na proposta da Comissão de 2015). Outros Estados-Membros alegaram que qualquer tomada de decisão política sobre as características de uma garantia comum de depósitos depende de medidas conducentes a uma maior redução dos riscos, remetendo para o roteiro de junho de 2016 e recordando que as características de conceção do modelo híbrido não substituem a redução dos riscos.

As opiniões dos Estados-Membros divergiam no que respeita à afetação de fundos entre o fundo central e os SGD nacionais. Quase um número igual de Estados-Membros defendeu uma das três opções disponíveis, a saber i) um grande fundo central e um SGD nacional limitado, ii) um fundo central limitado e grandes SGD nacionais e iii) uma repartição igual dos fundos. Um Estado-Membro salientou ainda que a afetação de recursos entre o fundo central e os SGD nacionais dependeria fortemente da cobertura de saldos temporariamente elevados, bem como do tratamento das entidades não abrangidas pelo RRF no âmbito do novo quadro.

Quase todos os Estados-Membros defenderam a introdução de um limite máximo para a concessão de empréstimos obrigatória, a fim de proteger a capacidade financeira; uma ligeira maioria de Estados-Membros manifestou-se a favor da introdução de um limite máximo para o fundo central.

Quanto às condições de crédito, a maioria dos Estados-Membros apoiou a introdução de taxas de juro sobre os empréstimos provenientes do fundo central. As opiniões sobre o prazo de vencimento dos empréstimos divergiam entre os Estados-Membros, embora a maioria estivesse mais inclinada para um prazo superior a 5 anos.

No que diz respeito ao âmbito da intervenção, vários inquiridos defenderam um âmbito restrito centrado no reembolso e na contribuição para a resolução, ao passo que outros Estados-Membros defendiam um âmbito mais alargado. Entre esses Estados-Membros, alguns manifestaram-se a favor de incluir o financiamento de medidas no âmbito do artigo 11.º, n.ºs 3 e 6, da Diretiva Sistemas de Garantia de Depósitos ("prevenção da insolvência", "medidas alternativas"), enquanto alguns Estados-Membros se opuseram à cobertura das medidas de prevenção da insolvência. Um Estado-Membro alegou que a inclusão de tais medidas tornaria ainda mais difícil alcançar um compromisso político sobre o SESD. Quanto à questão dos sistemas de proteção institucional reconhecidos como SGD, as opiniões também divergiam entre os Estados-Membros. Apenas alguns Estados-Membros consideravam que as medidas de prevenção da insolvência dos sistemas de proteção institucional deveriam ser cobertas pelo SESD. Vários Estados-Membros concordaram que a natureza diferente e o baixo perfil de risco dos sistemas de proteção institucional se poderiam refletir através de fatores de desconto nas contribuições para o SESD. Tendo em conta a função principal dos sistemas de proteção institucional, enquadrada no artigo 113.º, n.º 7, do RRFP, e o "princípio da neutralidade em termos de custos"³, um Estado-Membro, nas suas observações escritas, defendeu que os sistemas de proteção institucional fossem excluídos do âmbito de aplicação do modelo híbrido ou a possibilidade de prever exceções que reflitam a sua situação específica.

³ "Um princípio fundamental a ter em conta é o de que o SESD não deve implicar, em nenhuma das suas fases, um aumento dos custos globais para o setor bancário em comparação com as obrigações atuais decorrentes da diretiva de 2014 relativa aos sistemas de garantia de depósitos." Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Banco Central Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões "Rumo à conclusão da União Bancária", de 24 de novembro de 2015.

Durante o debate sobre as entidades não abrangidas pelo RRFP, os Estados-Membros exprimiram dois pontos de vista: Alguns inquiridos apoiaram a inclusão dessas entidades (embora alguns com condições), a fim de não discriminar os depositantes no mercado interno e evitar um "sistema de dois níveis". Outros Estados-Membros apelaram a um alinhamento rigoroso do âmbito de aplicação com o MUS por uma questão de coerência regulamentar e de igualdade de tratamento. No que diz respeito às opções e faculdades nacionais, uma pequena maioria dos inquiridos que participaram no inquérito apoiaram o financiamento pelo regime de apoio à liquidez.

Os Estados-Membros tinham opiniões divergentes sobre uma possível via para a partilha das perdas. Alguns Estados-Membros salientaram que o modelo híbrido só poderia ser uma etapa intermédia na via para a criação de um SESD de pleno direito (com uma cobertura de 100 % das perdas). Outros Estados-Membros defenderam que o modelo híbrido não deveria implicar qualquer mutualização ou que a partilha de perdas deveria estar sujeita a condições claras ou a decisões políticas.

A **Presidência** tomou nota dos pontos de vista expressos no debate e informou em conformidade o Grupo de Alto Nível na sua reunião de 24 de novembro.

III. Revisão pela Comissão do quadro de gestão de crises bancárias e seguros de depósito

Na reunião de **19 de novembro**, a Comissão apresentou o roteiro relativo à revisão do quadro de gestão de crises bancárias e seguros de depósitos, publicado em 11 de novembro. A revisão centra-se nos três textos legislativos da UE atualmente em vigor: a DRRB, o RMUR e a DSGD. Com base na revisão e numa avaliação de impacto exaustiva, a Comissão tenciona apresentar uma proposta legislativa concreta até ao último trimestre de 2021.

Alguns Estados-Membros, o BCE e o CUR manifestaram-se a favor da revisão. No entanto, outros Estados-Membros manifestaram algumas preocupações e suscitaram algumas questões. Um Estado-Membro, por exemplo, lamentou o facto de a revisão não incluir as regras em matéria de auxílios estatais e sugeriu vivamente que ainda fossem incluídas. Outro Estado-Membro sublinhou a importância de manter um quadro para os SGD que assegure, pelo menos, um nível de proteção dos depositantes idêntico ao do quadro atual. Além disso, um Estado-Membro questionou se os mandatos estabelecidos na DRRB/RMUR/DSGD seriam suficientemente amplos para abranger uma iniciativa tão abrangente. Em resposta à questão de saber de que forma um "mecanismo comum de seguro de depósitos" (SESD) será integrado nos trabalhos globais, a Comissão explicou que a avaliação de impacto abordará igualmente a criação de um mecanismo comum de seguro de depósitos no âmbito da conclusão da União Bancária.

A **Presidência** tomou nota do debate sobre a revisão do quadro de gestão de crises bancárias e seguros de depósitos.

IV. Acompanhamento dos progressos em matéria de redução dos riscos – ações para combater os créditos não produtivos na Europa

Na reunião de 19 de novembro do Grupo *ad hoc*, a Presidência apresentou uma panorâmica das medidas de resposta ao problema dos créditos não produtivos na Europa. Em resposta ao plano de ação para combater os créditos não produtivos, apresentado pelo Conselho ECOFIN em 2017⁴, a Comissão apresentou o seu pacote relativo aos créditos não produtivos em março de 2018. O regulamento relativo ao mecanismo de salvaguarda prudencial foi adotado pelos legisladores e entrou em vigor em abril de 2019⁵. O BCE, a EBA, o CUR e o CERS também concretizaram diferentes elementos do plano de ação no âmbito das suas competências. Além disso, os Estados-Membros iniciaram e permitiram ações importantes a nível nacional.

⁴ <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2017/07/11/conclusions-non-performing-loans/>

⁵ REGULAMENTO (UE) 2019/630 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 17 de abril de 2019, que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 no que respeita à cobertura mínima das perdas para exposições não produtivas, JO L 111 de 25.4.2019, p. 4.

Apesar destas realizações, os rácios de créditos não produtivos mantêm-se em níveis elevados em alguns Estados-Membros e ainda variam consoante os Estados-Membros e os bancos. Acresce que ainda estão pendentes alguns elementos-chave do plano de ação de 2017 para combater os créditos não produtivos. Importa assinalar que a proposta de diretiva relativa aos gestores de créditos e aos compradores de créditos ainda está a ser debatida no Parlamento Europeu. Uma vez que a aplicação da referida diretiva pode conceder um apoio importante para fazer face às consequências da crise da COVID-19, os legisladores deverão dar início ao tríplice o mais rapidamente possível. Além disso, a EBA concluiu o exercício de avaliação comparativa dos regimes de insolvência e de execução de empréstimos. Os resultados do exercício de avaliação comparativa deverão incentivar reformas específicas dos quadros de execução de empréstimos nos Estados-Membros, tal como previsto no plano de ação de 2017.

Tendo em conta o impacto da pandemia de COVID-19 na economia e o potencial aumento dos incumprimentos e dos créditos não produtivos, a Comissão publicará em dezembro uma comunicação que incluirá uma nova estratégia e medidas para lidar com os créditos não produtivos. Com base nos elementos supramencionados, a referida comunicação centrar-se-á em medidas específicas em dois domínios: i) maior desenvolvimento dos mercados secundários para ativos depreciados e ii) e propostas de reformas dos quadros de insolvência e recuperação de dívidas. Parte da estratégia consiste igualmente em eliminar os obstáculos regulamentares à aquisição de créditos não produtivos e outros obstáculos ao desenvolvimento de mercados secundários para créditos não produtivos. Outra medida a incluir no conjunto de instrumentos para combater os créditos não produtivos poderiam ser as sociedades nacionais de gestão de ativos. Além disso, é necessário melhorar a qualidade e a comparabilidade dos dados relativos aos ativos depreciados.

A **Presidência alemã** convida o Coreper a tomar nota do presente relatório, com vista a fazer avançar os trabalhos.

A Presidência portuguesa é convidada a, quando assumir funções, basear-se nos progressos já realizados e continuar a trabalhar para reforçar a União Bancária, abordando as suas diversas vertentes, conforme acordado no Roteiro de junho de 2016.